



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 61, DE 06 DE 2006

*Torna obrigatório um exame de checagem geral de saúde em crianças que ingressem nas escolas Municipais.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório o exame de checagem geral de saúde em todas as crianças que ingressarem nas escolas públicas municipais, anualmente, no ato da matrícula.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá estes exames para os alunos, gratuitamente, estabelecendo quais serão realizados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## Justificativa:

Há alguns anos estes exames eram obrigatórios, no Estado, hoje quem quiser fazer estes exames para verificar as condições de saúde de seu filho, para exercitar na escola, terá que pagar. Portanto vemos a necessidade destes pré-exames na escola, principalmente, Escolas Municipais onde as crianças estarão começando sua prática de Esportes. E muitos casos, respiratórios, auditivos e cardíacos, são descobertos nestes exames precocemente.

Sala das Sessões, 06 de Novembro de 15 de junho de 1891 de 2006.

Antônio Fábio da Silva  
Vereador

# PROJETO DE LEI N° 19.090

Aprovado em 19.09.06 discussão  
Sala das sessões 20.11.2006

## A SANÇÃO

Sala das sessões 21.11.06

PRESIDENTE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 19.090

Torna obrigatório um exame de checagem de  
segunda etapa das clínicas das escolas

## APROVADO

### PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação e Realização

Analisando o Projeto de Lei n° 19.090,  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,  
aos 20/11/2006.

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

20/11/06

Analizando o Projeto de Lei n° 19.090,  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,  
aos 20/11/2006.

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Art. 1º Fica obrigatório o exame de

segunda etapa das clínicas das escolas

substituindo, no ato da matrícula,

### PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças e Contabilidade

Analisando o Projeto de Lei n° 19.090,  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,  
aos 20/11/2006.

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Assinatura:

Há alguns anos estes exames eram obrigatórios, no Estado,  
onde quem desse fazer estes exames seria multado as condicões de  
saúde de seu filho, para exercer na escola, férias da base. Posteriormente,  
vejamos a necessidade destes breves exames na escola, houve substituição,  
Escolas Municipais onde as clínicas estavam comunitário nas bairros, são  
de Esboceira. E muitos casos, lesões, auditiivas e cardíacas, são  
descobertos nestes exames breves.

2006.

Sala das Sessões

Antônio Fábio da Silva

Vereador